

CONTRATO – AJUSTE DIRETO 17/2023
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ACLEM - ARTE, CULTURA E LAZER EMPRESA MUNICIPAL, E.M., pessoa coletiva n.º 507 974 530, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, neste ato representado por António Fernando da Silva Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 3, na qualidade presidente do Conselho de Administração e Ana Maria Medeiros Peixoto, portadora do cartão de cidadão n.º , na qualidade vogal do Conselho de administração, com poderes para o ato, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: DAVIDEMAG, LDA, pessoa coletiva n.º 510 343 880, com sede na Rua Dr. António José Fonseca Moreira, n.º 238, 4610-761 Felgueiras, neste ato representado por Virgínia Teixeira da Silva, com número de identificação fiscal , na qualidade de representante legal da entidade, com poderes para o ato, confirmados através da consulta da certidão permanente com o código de acesso e válida até 06/02/2024, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Ajuste Direto 17/2023, aprovado pelo Conselho de Administração no dia 12 de dezembro de 2023 e lançado nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), em consequência foi, adjudicado ao Segundo outorgante ao **“Fornecimento contínuo de material elétrico e serviços de reparação”**.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 14 de dezembro de 2023, às 16h08m46s, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Conselho de Administração em 10 de janeiro de 2024.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 16 de janeiro de 2024.
- e) Não foi exigida a prestação de caução.
- f) O gestor do contrato, designado por deliberação do Conselho de Administração é , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O endereço de contacto é : _____

- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo n.º 94.º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente é outorgado o contrato de **"Fornecimento contínuo de material elétrico e serviços de reparação"**.
2. O contrato envolve o fornecimento e os serviços objeto do contrato, de acordo com o Convite, Caderno de Encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. O fornecimento e serviços desenrolar-se-ão de harmonia com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços preparatórios ou complementares ao objeto do contrato.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor da prestação de serviços encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, submetida através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) O Convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, até ao **valor máximo global de 7.415,00 € (sete mil, quatrocentos e quinze euros)**, que corresponde ao valor base do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as requisições efetuadas, considerando sempre o preço unitário de cada bem apresentado na proposta adjudicada (*Anexo I*) e em função das quantidades efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

1. O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no clausulado contratual.
2. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
3. O prazo de execução máximo para o fornecimento contínuo de material elétrico e serviços é de **36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b) O valor do preço contratual
 - c) O somatório de todos os fornecimentos e dos serviços, atingir o valor base do procedimento.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 3, e cas não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante, o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.
10. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Nos termos no disposto no n.º 1 do artigo 317.º CCP não é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Cláusula 11.ª

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e ainda nos termos definidos no Caderno de Encargos.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Segundo Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.ª

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo Primeiro Outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica este contrato escrito em onze páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que reproduza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Maria Medeiros Peixoto**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.19 17:25:03+00'00'

Assinado por: **ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA
FERNANDES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.19 17:53:51+00'00'



Segundo Outorgante

Assinado por: **Virgínia Teixeira da Silva
Magalhães**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.19 09:41:39+00'00'



ANEXO I - LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (S/IVA)
CASA DAS ARTES					
1	BENS	Tampa quadrada para caixa	1	un	
2	BENS	Armadura Led T5 4W 4000K c/interruptor 30cm, com características referentes ao modelo <i>LINK3F Roblan</i> ou equivalente	2	un	
3	BENS	Armadura Led T5 13W 4100K c/interruptor 120cm, com características referentes ao modelo <i>LINK11F Roblan</i> ou equivalente	3	un	
4	BENS	Caixa de derivação 80X80X20, com características referentes ao modelo <i>10991ABR Efapel</i> ou equivalente	1	un	
5	BENS	Detetor de movimento 180° saliente de parede, com características referentes ao modelo <i>IP65 ST15 AR-304</i> ou equivalente	1	un	
6	BENS	Interruptor unipolar 1 módulo, com características referentes ao modelo <i>45010SBR Efapel</i> ou equivalente	1	un	
7	BENS	Adaptador Q45 p/calhas tampas L60/75 2 mód., com características referentes ao modelo <i>10986ABR Efapel</i> ou equivalente	1	un	
8	BENS	Cabo 5X1,5 creme RV	1	mt	
9	BENS	Cabo 5X1,5 creme RV	15	mt	
10	BENS	Adaptador Q45 p/calhas tampas L60/75 2 mód., com características referentes ao modelo <i>10986ABR Efapel</i> ou equivalente	1	un	
11	BENS	Interruptor unipolar 1 módulo, com características referentes ao modelo <i>45010SBR Efapel</i> ou equivalente	1	un	
12	BENS	Detetor de movimento 180° saliente de parede, com características referentes ao modelo <i>IP65 ST15 AR-304</i> ou equivalente	1	un	
13	BENS	Caixa de derivação 80X80X20, com características referentes ao modelo <i>10991ABR Efapel</i> ou equivalente	1	un	
14	BENS	Tampa quadrada para caixa	1	un	
15	BENS	Armadura Led T5 13W 4100K c/interruptor 120cm, com características referentes ao modelo <i>LINK11F Roblan</i> ou equivalente	1	un	
16	BENS	Kit emergência, com características referentes ao modelo <i>Led Tube 8-25W AR-27</i> ou equivalente	1	un	
17	BENS	Regua simples para T8 1X120cm, com características referentes ao modelo <i>G13 IP20 1570230226 Blink</i> ou equivalente	3	un	
18	BENS	Lampada T8 120cm 18W 6500K, com características referentes ao modelo <i>LN AR-294</i> ou equivalente	3	un	
19	BENS	Placa saída de emergencia em vinil	1	un	
20	BENS	Lâmpada Led T8 120cm 18W 4000K vidro, com características referentes ao modelo <i>ECOT818330F Roblan</i> ou equivalente	3	un	
21	BENS	Terminal de cravar cobre 50/8	6	un	
22	BENS	Massa de lítio tubo 3 em 1 150g, com características referentes ao modelo <i>(O- 367286)</i> ou equivalente	2	un	

N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (S/IVA)
23	BENS	Parafuso Sext. RT Zincado DIN933 8.8 M8X50mm, com características referentes ao modelo 093322080500 Pecol ou equivalente	6	un	
24	BENS	Anilha Aba Larga Zincada DIN9021 M8mm, com características referentes ao modelo 902112080000 Pecol ou equivalente	6	un	
25	BENS	Porca sextavada DIN934 Zincada M8mm, com características referentes ao modelo 093422080000D Pecol ou equivalente	6	un	
26	BENS	Comando radio, com características referentes ao modelo KNX 18C TU418 Hager ou equivalente	1	un	
27	BENS	Mecanismo KNX 6 teclas com Led, com características referentes ao modelo WXT316 Hager ou equivalente	1	un	
28	BENS	Uniao de cravar cobre 2,5	3	un	
29	BENS	Manga (Tubo termoretr) c/adessivo 1M, com características referentes ao modelo RPKH1 17/3 ou equivalente	1	mt	
30	BENS	Manga (Tubo termoretr) 1M cinzento, com características referentes ao modelo RCH1 4,8/2,4 ou equivalente	1	un	
31	BENS	Manga (Tubo termoretr) c/adessivo 1M, com características referentes ao modelo RPKH1 9/3 ou equivalente	1	mt	
32	BENS	Caixa quadrada pladur, com características referentes ao modelo 56103P Tev ou equivalente	3	un	
33	BENS	Tubo VD 16	6	mt	
34	BENS	Tecla X6 KNX com Led Gallery, com características referentes ao modelo WXE316B Hager ou equivalente	1	un	
35	BENS	Suporte 2M Gallery, com características referentes ao modelo WXA450 Hager ou equivalente	1	un	
36	BENS	Espelho simples Branco 2M Gallery WXP0002 Hager	1	un	
37	BENS	Base para relé S.40-41-43-44 , com características referentes ao modelo 9505SPA Finder ou equivalente	1	un	
38	BENS	Relé p/ circuito impresso 2INV. 8A B-24VDC 40.52.9.024.0000, com características referentes ao modelo Finder ou equivalente	1	un	
39	BENS	Caixa quadrada pladur, com características referentes ao modelo 56103P Tev ou equivalente	1	un	
40	BENS	Cabo 5X2,5 preto, com características referentes ao modelo (H05VV-F) ou equivalente	1	mt	
41	BENS	Ligador flex. 3x0,2-4mm, com características referentes ao modelo 221-413 Wago ou equivalente	4	un	
42	BENS	Atuador Blind Master, com características referentes ao modelo SpaceLogic KNX 8c 16A MTN6705-0008 Schneider ou equivalente	1	un	
43	BENS	Ligador flex. 3x0,2-4mm, com características referentes ao modelo 221-413 Wago ou equivalente	5	un	
44	BENS	Cabo 3X1,5 preto, com características referentes ao modelo (H05VV-F) ou equivalente	2	mt	
45	BENS	Fio 25mm Verde/Amarelo Rígido, com características referentes ao modelo H07V-R ou equivalente	27	mt	

N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (S/IVA)
46	BENS	Lampada Led filamento, com características referentes ao modelo <i>Globo Gold E27 4W 2100K G125 DIM Calex</i> ou equivalente	30	un	
47	BENS	Programação KNX + modulo finder	1	un	
48	BENS	Lampada Standard azul E27 25W 230V, com características referentes ao modelo <i>Luxtek</i> ou equivalente	10	un	
49	SERVIÇO	Serviço Mão De Obra	58	horas	
CASA DAS TORRES					
50	BENS	Detetor PIR DT anti mascara 15m, com características referentes ao modelo - <i>KX15DTAM - Pyronix</i> ou equivalente	1	un	
51	BENS	Tubo pead agricola, com características referentes ao modelo <i>PN08 32mm</i> ou equivalente	22	mt	
52	BENS	Tubo dupla parede L C/G 40 VM, com características referentes ao modelo <i>Ibotec</i> ou equivalente	18	mt	
53	SERVIÇO	Serviço Mão De Obra	10	horas	
SENTIUM AULA					
54	BENS	Interruptor horário analógico, com características referentes ao modelo <i>1100171 Perry Ref. MEPY-00009</i> ou equivalente	1	un	
55	BENS	Contacto 20A 1P 230V, com características referentes ao modelo <i>ERC125 Hager</i> ou equivalente	1	un	
56	BENS	Kit Quadra Mini Cores c/ punho botao mecanico 8461M, com características referentes ao modelo <i>Ref. VDCM-94585 Comelit</i> ou equivalente	1	un	
57	BENS	Projeto de chao encastravel GU10 max.35W, com características referentes ao modelo <i>IP66 Inox 316</i> ou equivalente	17	un	
58	BENS	Lampada, com características referentes ao modelo <i>GU10 5W 4500K</i> ou equivalente	17	un	
59	SERVIÇO	Serviço Mão De Obra	75	horas	
CASA DAS ARTES					
60	BENS	Armatura Led T5 13W 4100K c/interruptor 120cm, com características referentes ao modelo <i>LINK11F Roblan</i> ou equivalente	15	un	
61	BENS	placas emergencia a dizer válvula dilúvio	2	un	
62	BENS	Kit emergência Led Tube 8-25W, com características referentes ao modelo <i>AR-27</i> ou equivalente	1	un	
63	SERVIÇO	Serviço Mão De Obra	14	horas	
CAFÉ CONCERTO					
64	BENS	Armatura de emergencia, com características referentes ao modelo <i>Led SafeLux P/NP 3H 3,8W 6500K 200lm IP65 AR-34</i> ou equivalente	2	un	
65	BENS	Bandeira acrilica 267X100X10mm, com características referentes ao modelo <i>AR-35</i> ou equivalente	2	un	
66	BENS	Armatura Led T5 13W 4100K c/interruptor 120cm, com características referentes ao modelo <i>LINK11F Roblan</i> ou equivalente	5	un	
67	BENS	Kit emergência Led Tube 8-25W, com características referentes ao modelo <i>AR-27</i> ou equivalente	1	un	
68	SERVIÇO	Serviço Mão De Obra	4	horas	
SENTIUM AULA					
69	BENS	Placa em Inox C/Numero de Porta	1	un	
70	SERVIÇO	Serviço Mão De Obra para reparação, pacote de hora período de 36 meses	50	horas	